



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 247, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para disciplinar a acessibilidade nas plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e nas plataformas de distribuição de vídeo pela internet.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para disciplinar a acessibilidade nas plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e nas plataformas de distribuição de vídeo pela internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para disciplinar a acessibilidade nas plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e nas plataformas de distribuição de vídeo pela internet.

Art. 2º O art. 67 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67.**
.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e às plataformas de distribuição de vídeo pela internet, em qualquer modalidade, que exerçam sua atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.



SF/22305.29441-66

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 67, estabelece os recursos de acessibilidade aplicáveis às emissoras de televisão aberta (serviço de radiodifusão de sons e imagens).

Contudo, nos últimos anos, a distribuição de conteúdo audiovisual por meio da internet tem ganhado relevância, tanto na modalidade de vídeo sob demanda (*streaming on-demand*) quanto nas transmissões ao vivo. Atualmente, no Brasil, o tempo de consumo de vídeo pela internet já representa mais de 75% daquele dedicado à TV, de acordo com estudos publicados.

Dessa forma, a fim de garantir a efetividade da disciplina legal relativa à acessibilidade, mostra-se necessário aplicar às plataformas de conteúdos audiovisuais por demanda e às plataformas de distribuição de vídeo pela internet as mesmas regras impostas às emissoras de televisão, como pretende a proposição apresentada.

Por fim, destaca-se que, para evitar sobrecarregar provedores de aplicações mantidos de forma não comercial e assim garantir o caráter inovador da internet, as obrigações pretendidas somente serão aplicadas aos serviços de distribuição de vídeo e de conteúdos audiovisuais por demanda que atuem profissionalmente e com finalidade econômica.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22305.29441-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art67